



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° _____, DE 2006 (Do Sr. Antônio Palocci)

Altera a Lei Complementar n° 123,
de 14 de dezembro de 2006.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1° A Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro de 2006,
passa a vigorar com a seguinte modificação:

"Art.13

.....

VIII – as atividades de edição, comercialização e importação de livros serão tributadas na forma do inciso XII do § 12 do artigo 8° e do inciso VI do artigo 28° da Lei 10.865, de 30 de abril de 2004, hipótese em que não estarão incluídas no Simples Nacional as contribuições previstas nos incisos IV e VI do caput e inciso XII do § 1° do artigo 13° desta Lei Complementar, devendo estas serem recolhidas segundo a legislação.

JUSTIFICAÇÃO



C1C9A9D610



CÂMARA DOS DEPUTADOS

A emenda ora apresentada visa assegurar às pequenas e micro livrarias e editoras a desoneração fiscal instituída pela Lei no 11.033, de 21 de dezembro de 2004, que isentou livros, em geral, do regime de incidência cumulativa e não-cumulativa da Contribuição para os Programas de Integração Social (PIS) e de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), incidentes sobre a receita bruta decorrente da venda, no mercado interno, e das mesmas contribuições devidas em decorrência da importação de bens ou serviços do exterior.

Na prática, considerando a imunidade quanto à cobrança de impostos prevista no inciso VI do art. 150 da Constituição Federal, os livros ficarão totalmente desonerados de pagamento de tributos federais.

O elevado fim desta providência legislativa é oferecer aos pequenos e microempresários do mercado editorial os mesmos benefícios já assegurados aos grandes e médios e, dessa forma, estimular, cada vez mais, a disseminação do hábito da leitura entre os brasileiros. A média de leitura no Brasil, em 2006, era de apenas 1,8 livro por habitante ano, inferior aos indicadores verificados em diversos países do mundo, inclusive na América Latina.

Sala das sessões, em de dezembro de 2007.

ANTÔNIO PALOCCI
Deputado Federal
(PT-SP)



C1C9A9D610



CÂMARA DOS DEPUTADOS



C1C9A9D610